

Assembleia da República / Comissão de Educação e Ciência – pedido de contributo ao CNE sobre a Petição nº 100/XVII/1ª – *Pela alteração do calendário escolar da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico - Pela alteração do Anexo I do Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho*

Em resposta ao pedido de informação sobre a Petição nº 100/XVII/1ª – *Pela alteração do calendário escolar da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico - Pela alteração do Anexo I do Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho*, solicitado em 19-02-2026, pela Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República (CEC-AR), cumpre informar o seguinte.

A definição do calendário escolar encontra-se estabelecida pelo Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho, o qual fixa a organização dos anos letivos para o quadriénio de 2024-2025 a 2027-2028. Esta medida de programação plurianual foi justificada com a necessidade de garantir condições de estabilidade e previsibilidade na organização da vida das escolas e das famílias. É neste quadro normativo que se compreende a fixação do termo das atividades letivas, o qual apresenta, efetivamente, diferenciações entre os diversos níveis de ensino.

Cumpre notar, a título de enquadramento, que a preocupação suscitada nesta iniciativa não é inédita, pois o Conselho Nacional de Educação (CNE) pronunciou-se recentemente sobre o mesmo tema, no âmbito da Petição nº 67/XVII/1ª – *Contra a proposta de um calendário escolar diferenciado. A favor de um calendário que respeite TODOS!*, para responder a uma solicitação da CEC-AR de 9 de dezembro de 2025.

Na resposta, enviada a 23 de dezembro de 2025, esclarecia o CNE que, apesar da complexidade da comparação internacional dos calendários dos sistemas educativos

existem dados recentes que permitem o enquadramento nacional. Destacam-se a publicação da Eurydice (2025), *Recommended Annual Instruction Time in Full-time Compulsory Education in Europe*, e o estudo em desenvolvimento por parte do Conselho Nacional de Educação (CNE) que situa Portugal face às opções curriculares de treze países para os primeiros seis anos de escolaridade [no prelo].

Em termos de semanas letivas, o calendário do 1º Ciclo da Educação Básica (37 semanas) enquadra-se no panorama internacional, alinhando-se com países como a Irlanda e situando-se no intervalo da Suíça e do Canadá (entre 36 e 40 semanas). Contudo, esta métrica deve ser ponderada com cautela.

A análise do volume de horas revela que Portugal fixa um mínimo de 885 horas anuais de currículo obrigatório para os primeiros anos, um valor superior ao de países como a França (864) e a Espanha (789) e inferior a outros, como a Irlanda (903), a Dinamarca (910) e a Itália (entre 891 e 957 horas).

Sobre a distribuição da carga horária, o CNE tem alertado para uma inversão da tendência pedagógica observada na maioria dos países da OCDE. Enquanto internacionalmente a carga letiva tende a aumentar com a idade do aluno, em Portugal verifica-se precisamente o inverso. Ou seja, nos primeiros seis anos de escolaridade o tempo letivo é superior ao que se verifica nos ciclos subsequentes (3º Ciclo da Educação Básica e Educação Secundária). (Anexo ao Ofício 7917/2025/CNE-GAP)

E acrescenta que

“Embora os sistemas educativos tendam a responder a recomendações internacionais e a necessidades sociais, o Despacho nº 8368/2024, ao fixar o calendário, prevê que a autonomia das escolas seja mobilizada para gerir algum tempo em função dos contextos municipais e familiares. A escola deve utilizar esta margem não apenas para ajustes de calendário, mas para diferenciar as atividades (lúdicas ou letivas) nas horas de prolongamento. A resposta às necessidades laborais dos pais, da responsabilidade do Ministério do Trabalho e Segurança Social, não deve resultar na transformação do tempo não letivo em mais carga curricular. (Anexo ao Ofício 7917/2025/CNE-GAP)

Estes elementos mantêm atualidade no contexto da presente petição. Outras tomadas de posição do CNE foram aduzidas à resposta referida, sem contradição com as conclusões obtidas.

Na atual petição, solicita-se a antecipação do término do ano letivo da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, “para que o final das atividades letivas (...) coincidam com o final das atividades letivas dos 5º, 6º, 7º, 8º e 10º anos, ou seja, no dia 12 de junho em 2026, e no dia 11 de junho em 2027”, argumentando-se que as escolas:

“devem proporcionar respostas de apoio social, educativo, cultural, desportivo e lúdico às crianças da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico no período entre o final das atividades letivas e meados de julho. Deverá o MECI para o efeito, contratualizar atividades em várias áreas a monitores especializados, nos espaços escolares ou em espaços municipais, com extensão até 17 de julho, em 2026, e até 16 de julho, em 2027”. (Petição nº 100/XVII/1ª)

Apresentam-se as razões do pedido:

“nomeadamente, pela falta de condições das escolas para acolher as crianças, com temperaturas elevadas nas salas de aula, extrema saturação, cansaço acumulado, indisposição para uma relação educativa, didática, pedagógica, e até lúdica, propiciadora de novas aprendizagens, e o desconforto na realização das provas de avaliação sumativa.” (Petição nº 100/XVII/1ª)

Neste contexto, importa analisar os fundamentos apresentados. Se, por um lado, o diagnóstico sobre as limitações de conforto térmico nas salas de aula e a quantificação do cansaço acumulado carecem de dados empíricos sistematizados à escala nacional, por outro lado, a solução operacional sugerida suscita algumas reservas logísticas. A manutenção das crianças nos espaços escolares, ainda que com uma transição para dinâmicas de ocupação de tempos livres através de monitores, não elimina *per se* as limitações de conforto térmico das infraestruturas, que exigem investimento próprio ao nível das condições físicas das escolas. Acresce que, do ponto de vista pedagógico e curricular, a solução preconizada nesta petição também suscita reservas. Como já se assinalou, o calendário de 37 semanas letivas do 1º ciclo do ensino básico enquadra-se no panorama internacional e a sua redução arbitrária terá implicações na consecução do currículo previsto. Ademais, não se vislumbram vantagens na sugestão de substituir docentes por monitores especializados.

À luz da reflexão pedagógica que tem vindo a ser consolidada por este Conselho, nomeadamente nos documentos *A Educação das Crianças dos 0 aos 12 Anos* (CNE, 2009), *Organização Escolar: O Tempo* (2017) e *Estudo para um currículo dos primeiros seis anos de escolaridade* (em fase de

conclusão), considera-se fundamental reiterar os riscos inerentes à excessiva institucionalização do tempo da criança e ao prolongamento artificial da carga curricular. A escola, nos seus primeiros níveis, tem sido frequentemente chamada a acumular a sua primordial função educativa com a necessidade social de guarda e apoio às famílias.

Neste sentido, e recuperando a posição assumida recentemente por este Conselho (resposta à Petição nº 67/XVII/1ª) a propósito do atual enquadramento plurianual (Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho), reitera-se que o tempo prolongado de permanência das crianças na escola, frequentemente justificado pela organização do trabalho das famílias, não se deve traduzir numa extensão da carga letiva formal. O referido normativo prevê a mobilização da autonomia das escolas para gerir este tempo, devendo essa margem ser utilizada para diferenciar claramente as atividades lúdicas das atividades letivas nas horas de prolongamento.

Conclui-se, por conseguinte, que a resposta às justas necessidades de apoio social, que envolve a responsabilidade articulada de diferentes ministérios e autarquias, não deve comprometer a coerência educativa. Deste modo, qualquer ponderação sobre a organização do calendário escolar ou eventual alteração das datas de termo das atividades letivas deverá ser precedida de uma reflexão aprofundada e de estudos específicos em contexto nacional. Só através desta análise rigorosa será possível avaliar os impactos de tais medidas, garantindo que a prioridade recai na salvaguarda dos ritmos biológicos e do bem-estar dos alunos, mitigando a saturação e promovendo uma vivência equilibrada, lúdica e enriquecedora dos tempos letivos e não letivos.

Referências

- CNE (2009). *A Educação das Crianças dos 0 aos 12 Anos (Relatório do Estudo, Actas do Seminário realizado em 20 de Maio de 2008 e Parecer)*. Conselho Nacional de Educação. https://www.cnedu.pt/content/antigo/files/1_A_Educacao.pdf
- CNE (2017). *Organização escolar: o tempo*. Conselho Nacional de Educação. https://www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/Organizacao_Escolar_o_tempo-2.pdf
- CNE (no prelo). *Estudo para um currículo dos primeiros seis anos de escolaridade*.
- Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho. *Diário da República*, 2ª série (nº 143) <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/8368-2024-873447631>
- European Commission/EACEA/Eurydice, 2025. *Recommended annual instruction time in full-time compulsory education in Europe – 2024/2025*. Eurydice – Facts and Figures. Luxembourg: Publications Office of the European Union. <https://eurydice.eacea.ec.europa.eu/publications/recommended-annual-instruction-time-full-time-compulsory-education-europe-20242025>